

**PARECER Nº:** 97/2024 – Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 5046/2024

**INTERESSADO:** VEREADOR RODOLFO DONETTI

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 106/2024

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 106/2024, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO E FORNECE DIRETRIZES PARA A INSTITUIÇÃO DO “PROGRAMA DE REPOSIÇÃO CONTINUADA DO EFETIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL”, VISANDO MANTER QUANTITATIVO ADEQUADO DE SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO ININTERRUPTO DAS FUNÇÕES DE POLICIAMENTO PREVENTIVO E OSTENSIVO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os atos de mera gestão da coisa pública sujeitam-se única e exclusivamente ao julgamento administrativo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo, cuja prática não se sujeita à oitiva, autorização ou controle prévio do Legislativo.

Note-se que a propositura, cria atribuições para órgãos do Poder Executivo, especialmente à Guarda Municipal, portanto, o respectivo projeto é inconstitucional por violação ao postulado da separação dos poderes encartado no art. 2º da Constituição Federal.

Diante do exposto, entendemos que a referida propositura é ilegal, por afrontar os incisos I e III do art. 42 da Lei Orgânica de Santo André, ao iniciar o processo legislativo relativo à organização administrativa do Executivo.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 2024,  
472º ano de fundação da cidade.

Relator:

**MARCIO COLOMBO**  
Vereador





Aprovado o Parecer nº 97/2024 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 106/2024.

Presidente e membros:

ZEZÃO  
Vereador

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

MARCIO COLOMBO  
Vereador

